

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001718/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/08/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041983/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011438/2016-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2016

SIND EMPRESAS DE TRANSP DE VALORES DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.485/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIELA BEATRIZ ASSAF e por seu Procurador, Sr(a). RENATO SIMOES DA CUNHA ;

E

SINDICATO DOS EMPREG DE EMPR DE TRANSTE VALORES DO ES D, CNPJ n. 93.323.269/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). FABIO MIGUEL BARRICHELLO DE OLIVEIRA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados e trabalhadores em empresas de valores, transporte de malotes, bem como manipulação de documentos e valores, processamento e microfilmagem em relação aos documentos e valores transportados e escolta armada, incluindo, entre outros profissionais, chefe de equipe, guarda motorista, guarda valores, agente de segurança em escolta armada, auxiliares de escritório, e todos os demais empregados em empresas de transportes de valores, transporte de malotes e manipulação de documentos e valores, processamento de microfilmagem em relação aos documentos e valores transportados e escolta armada, com abrangência territorial em RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS SALÁRIOS

Os salários vigentes em 1º de maio de 2015 serão reajustados, a partir do dia 1º maio de 2016, pelo índice de correção de 10% (dez por cento).

**Parágrafo primeiro:** Haverá livre negociação direta entre as empresas e os demais empregados que percebem salários acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), garantindo a eles, todavia um aumento de R\$600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo segundo:** Os empregados admitidos após 1º de maio de 2016 receberão o reajustamento previsto nesta cláusula de forma proporcional, 1/12 (um doze avos) do índice para cada mês trabalhado, considerando-se mês integral a fração de 15 (quinze) dias ou mais do mês civil.

**Parágrafo terceiro:** O percentual concedido na presente cláusula recupera as perdas salariais ocorridas no período revisando, incluindo todas as antecipações e reajustes legais até a data-base da categoria profissional.

**Parágrafo quarto:** Fica garantido aos trabalhadores que exercem as atividades de escolta armada o pagamento mínimo da remuneração inerente à função de guarda de valores, acrescido das demais vantagens desta convenção, respeitadas as disposições da Lei 7.102 de 20 de junho de 1983.

**Parágrafo quinto:** O pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho será realizado na folha de pagamento do mês de julho/2016, pago até o 5º dia útil de agosto.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas concederão a todos os seus empregados, um adiantamento salarial por mês, 15 dias após o pagamento dos salários, equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário básico do mês vigente ao adiantamento, durante todos os meses do ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS SALÁRIOS**

Os salários dos guardas de valores, motoristas, chefes de equipe e escolta armada, passam a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2016, a ser os seguintes:

- a) GUARDA DE VALORES** – R\$1.627,55 (mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
- b) GUARDA MOTORISTA** – R\$1.938,79 (mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).
- c) CHEFE DE EQUIPE** – R\$2.214,52 (dois mil duzentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos).
- d) ESCOLTA ARMADA** – R\$1.627,55 (mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os demais empregados em empresas de transportes de valores, a contar de 1º de maio de 2016, não poderão receber salário inferior a R\$1.291,84

(mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), considerando-se este como piso mínimo, a exceção de contínuos (office-boy) e auxiliar de limpeza, garantindo-se, todavia, o reajuste previsto para 01/05/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica estabelecido o salário de ingresso para guarda de valores no valor de R\$1.464,77 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), guarda motorista no valor de R\$1.744,59 (mil setescentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e chefe de equipe no valor de R\$1.993,15 (mil novecentos e noventa e três reais e quinze centavos), salários estes pelo período máximo de 03 meses a contar da contratação, com a garantia integral dos demais direitos previstos nesta convenção, sendo que em caso de rescisão do contrato de trabalho as verbas rescisórias devem ser pagas considerando o salário normal da categoria previsto na cláusula quinta desta convenção.

**Parágrafo único:** As empresas não podem ter mais do que 30% (trinta por cento) do seu efetivo com salário de ingresso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DE TREINAMENTO E PROMOÇÃO**

Fica estabelecido o salário de treinamento para promoção, segundo os seguintes critérios - sempre que a empresa optar por promover o trabalhador deverá fazer uma avaliação prévia pelo período de 03 (três) meses, caso esse não seja aprovado permanecerá na função original, por outro lado, quando for considerado apto para a nova função, ficará pelo período máximo de 06 meses recebendo salário de treinamento, com garantia dos demais direitos desta convenção coletiva. A empresa deve comunicar formalmente ao interessado e ao Sindicato profissional da aprovação para ingresso no treinamento, encerrado o período de 06 meses desse, o trabalhador deve ser efetivado na nova função com o salário correspondente, em caso de rescisão do contrato de trabalho, nesse período, as verbas rescisórias devem ser pagas considerando o salário normal da nova função, prevista na cláusula quinta "Dos Salários" desta convenção. Os salários de treinamento para promoção, por 06 (seis) meses, são os seguintes:

- a) Vigilante patrimonial para guarda de valores – R\$1.464,77
- b) Vigilante patrimonial para motorista - R\$ 1.779,10
- c) Guarda para motorista – R\$1.779,10
- d) Guarda para chefe de equipe – R\$1.917,06
- e) Motorista para chefe de equipe – R\$2.076,61

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO**

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, após às doze horas, ressalvando o depósito em conta corrente bancária do empregado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

Fica convencionado que, havendo autorização por escrito do empregado, as Empresas efetuarão descontos nos salários relativamente a valores decorrentes de empréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico, dentistas, ótica, convênios, cartões de convênios, associações, advogados e similares.

**Parágrafo único:** Estipula-se como prazo máximo para repasse ao sindicato laboral dos valores descontados dos empregados a título de itens descritos nesta cláusula o dia 10 (dez) de cada mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS**

As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores correspondentes a uniformes ou armas que lhes forem arrebatados, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador.

**Parágrafo único:** As empresas ficam proibidas de efetuar qualquer desconto dos salários dos empregados, ou cobrar, de qualquer outra forma, os valores correspondentes a avarias nos veículos utilizados durante o horário de trabalho, decorrentes de acidentes de trânsito, desde que o motorista não seja o culpado pelo evento danoso.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXÍLIO-DOENÇA**

As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO QUINQUÊNIO**

As empresas manterão o pagamento dos quinquênios a seus empregados, a título de “adicional por tempo de serviço” (quinquênio), no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do salário fixo praticado em 01/10/2009, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, mesmo que descontínuos, desde que o intervalo entre os contratos de trabalho não seja superior a um ano. A partir de 01/05/2016, a base de cálculo utilizada para o cálculo do quinquênio será o salário fixo praticado em 01/10/2013.

**Parágrafo único:** Para fins de apuração do valor do quinquênio deverão ser observados a função atual ocupada pelo empregado e o piso correspondente a ela, vigente no ano utilizado como referência para base de cálculo do adicional. Este valor somente será reajustado pelo índice negociado, na data-base de 01/05/2017, se as partes assim pactuarem.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

As empresas pagarão o Adicional de Periculosidade em substituição ao Adicional de Risco de Vida, previsto na norma coletiva anterior, para empregados da guarnição dos carros fortes (guarda de valores, motoristas e chefes de equipe) no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre os respectivos pisos salariais, incidindo também sobre as férias mais 1/3, décimos terceiros salários, cálculo das horas extraordinárias, DSR (descanso semanal remunerado), adicional noturno, FGTS, aviso prévio e demais verbas rescisórias na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O empregado não fará jus ao adicional de periculosidade relativo aos dias em que houver faltado ao trabalho injustificadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

Será pago aos empregados representados pelo Sindicato Profissional, a título de Adicional de Assiduidade, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário fixo, mensalmente, desde que estes não apresentem mais de uma falta justificada ou atraso ao trabalho no mês. Esta parcela não integra o salário ou a remuneração para qualquer fim, podendo, a critério do empregador ser concedido “IN NATURA” ou através do P.A.T.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE REFEIÇÃO**

Será fornecido a todos os empregados “vale refeição”, do P.A.T., em número de 26 (vinte e seis) fixos mensais, inclusive no período de férias, no valor equivalente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) cada, a partir de 01/05/2016.

**Parágrafo primeiro:** É facultado aos empregados optarem por “vale alimentação”, no mesmo valor, devendo requerer à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo:** Os empregados participarão no custeio dos “vales refeição” no percentual de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a esposa do mesmo ou aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação de comprovante fornecido por este órgão, a importância igual a 2 (duas) vezes o valor do salário profissional vigente na data do pagamento, a título de “auxílio funeral”.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS DE VIAGEM**

Sempre que o empregado, a serviço, tiver que se afastar a mais de 195 Km de sua base operacional, fará jus a uma indenização pelas despesas daí decorrentes, fixadas em 2 (dois) “vale refeição” do P.A.T., por viagem. Na ocorrência de mais de uma viagem, no mesmo dia e nessas condições, será garantido idêntico benefício para cada viagem (considerando como viagem o trajeto entre a base e o destino mais afastado).

**Parágrafo único:** Na hipótese de viagem em que o retorno à base seja realizado em outro dia, o empregado terá direito a 2 (dois) “vale refeição” do P.A.T na ida e, novamente, no retorno.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESCALA VERMELHA**

As empresas, quando o empregado estiver laborando em regime de “escala vermelha”, em domingos e dias feriados, deverão pagar um auxílio alimentar correspondente a 1 (um) vale refeição do P.A.T., por dia de escala.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESCALA MATINAL**

As empresas deverão pagar ou fornecer aos empregados que estiverem submetidos à escala de serviço iniciada antes das 06:00 horas, o café da manhã.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO**

As empresas deverão fazer a entrega de vales-transporte e vales-refeição, juntamente com o pagamento dos salários do mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE FARMÁCIA**

As empresas concederão aos seus empregados, que comprovarem, através da receita médica e orçamento da farmácia, a necessidade de aquisição de remédios para si próprio ou seus dependentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria profissional, bônus de farmácia conveniada, para ser descontado por ocasião do pagamento dos salários, mantendo-se as condições mais favoráveis aos empregados, porventura já existentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA**

As empresas poderão fornecer mensalmente, caso solicitada, uma cesta básica do SESI, padrão 3, para cada empregado, ou o equivalente em vale alimentação do P.A.T., por opção da empresa, sendo que os valores serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço.

**Parágrafo único** – O empregado está obrigado a requerer a assessoria por escrito. Em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula pela empresa, poderá o empregado contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais, até o montante do valor mínimo previsto na tabela da OAB/RS.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO**

É vedada a contratação a título de experiência por período inferior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NULIDADE**

Fica vedada a contratação por experiência, sendo considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do empregado readmitido para a mesma função.

**Parágrafo único:** Para o empregado readmitido na mesma função não pode haver a incidência do salário de ingresso ou salário de treinamento, restando garantido o salário normal da função previsto na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS**

Os direitos rescisórios poderão ser pagos em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, sendo que a partir de então o pagamento deverá ser feito em moeda corrente nacional, constituindo-se a infração a este dispositivo motivo de justa recusa a homologação da rescisão pelo Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertar de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, conforme orientação da empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESUNÇÃO DA DESPEDIDA INJUSTA**



Presume-se injusta a despedida quando inexistir especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DE CERTIFICADO DE CURSO**

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado demissionário, no ato da rescisão contratual, o certificado de conclusão do curso de formação e extensão.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando obtiver novo emprego, hipótese em que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

#### **Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO - IDOSO**

Será concedida indenização adicional de 30 (trinta) dias, resguardando-se a Lei 12.506/11, observando-se para o cálculo o salário base da função exercida ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 06 (seis) anos de contrato de trabalho com a mesma empresa, e neste período representado pelo Sindicato acordante, quando despedido injustamente.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TREINAMENTO**

O treinamento da guarnição do carro forte, se necessário, será promovido por conta das empresas, sem ônus para os empregados. Entretanto, se o empregado se demitir ou for demitido por justa causa no prazo de 08 (oito) meses da realização do curso deverá reembolsar a empresa na base de 1/8 (um oitavo) do valor correspondente a metade do seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 08 (oito) meses.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS MUNIÇÕES**

As empresas se comprometem a municiar o armamento a carga máxima prevista no art. 56, da Portaria do DPF n.º. 992, de 25/10/95.

**Parágrafo único:** Da mesma forma, as empresas assumem o compromisso de fornecerem aos seus empregados coletes e armamentos necessários para o desenvolvimento da respectiva função, nos termos da legislação vigente.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na atual empregadora, será devido, quando de seu desligamento em razão de aposentadoria, um abono equivalente ao maior salário percebido na contratualidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO HORÁRIO**

Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em 01 (um) dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com a limitação dessa compensação a 02 (duas) horas diárias, sendo que todas as horas que extrapolem esse limite serão pagas como extras, estabelecendo-se como limites normais de efetivo serviço 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 188 (cento e oitenta e oito) horas mensais, observados os parágrafos seguintes:

**Parágrafo primeiro:** As empresas comprometem-se a, quando houver trabalho em parte do dia utilizado para compensação de horas trabalhadas (independente do dia da semana), que o labor realizado nesse dia não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos. Quando houver folga de dia integral, esta não poderá recair em segunda-feira, não podendo ser mais de um dia integral por semana.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados que percebam o adicional de periculosidade, as

horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com 100%, caso o empregado tenha folgado no dia imediatamente posterior.

**Parágrafo terceiro:** Para os empregados que percebam o adicional de periculosidade, as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com 130%, caso o empregado não tenha folgado no dia imediatamente posterior.

**Parágrafo quarto:** Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, as horas trabalhadas aos domingos não poderão ser compensadas.

**Parágrafo quinto:** Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, as horas trabalhadas aos sábados, deverão ser pagas integralmente e não poderão ser mais compensadas, nem poderão ser usadas para complemento de jornada semanal de trabalho a partir da assinatura desta Convenção.

**Parágrafo sexto:** O divisor para fins de cálculo de valor hora é 220.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO INTERVALO**

Em face das características especiais e particulares inerentes às atividades do transporte de valores, fica estabelecido que o intervalo para repouso e alimentação, no decorrer da jornada, será gozado entre as 11 (onze) horas e as 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, salvo situação de necessidade efetiva e imperiosa.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO RELÓGIO DE PONTO**

O relógio ponto deverá ser implantado em todas as empresas para o registro da jornada de trabalho de seus empregados, sendo facultado o uso de livro ponto em estabelecimento com até 10 (dez) empregados.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO**

O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 (doze) anos ou inválido, mediante comprovação à empresa.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESTUDANTE**

As empresas abonarão os períodos de ausência do empregado estudante, para a efetivação de matrícula ou de exames, incluindo vestibular, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, quando tal ocorra em horário conflitante com o trabalho.

**Parágrafo único** – As empresas deverão assegurar aos empregados estudantes, de 1º, 2º e 3º graus, que estudem em horário noturno, escalas de horário compatíveis com o horário de estudo, a fim de possibilitar a esses o comparecimento às aulas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias não poderão ter início em véspera de feriados, nem as sextas-feiras, devendo iniciar preferencialmente no primeiro dia útil da semana.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS**

Juntamente com o pagamento das férias deverá ser pago o salário correspondente aos dias trabalhados no mês em que será concedida até o dia de início das férias.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO PIS - DISPENSA DO SERVIÇO**

É assegurada aos trabalhadores a dispensa do serviço até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, excetuando-se os empregados das empresas que efetuam o pagamento do PIS em folha.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DA GESTANTE**

As empresas deverão proporcionar o conforto necessário para o trabalho da empregada gestante, que não poderá ser transferida para exercer função que não a sua, ou transferida de local de trabalho, em prejuízo de suas condições físicas ou emocionais.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA EXAME PREVENTIVO CÂNCER-MULHER**

As empresas deverão abonar, a cada período de doze meses, uma falta justificada através de atestado médico quando a trabalhadora for realizar o exame preventivo do câncer.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CONVÊNIO MÉDICO AMBULATORIAL**

As empresas se obrigam a contratar convênio médico-ambulatorial, nas localidades onde houver possibilidade, opcional ao empregado e seus dependentes, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pela empresa, tanto em relação ao empregado como aos seus dependentes. As empresas que já possuem convênios, manterão aos seus empregados e dependentes as condições mais favoráveis já existentes.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS**

Aos empregados afastados do serviço em consequência de acidente do trabalho decorrente de sinistro, quando em serviço no carro forte, será concedido, pelas empresas, durante 03 (três) meses, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia da ausência ao serviço, o vale-refeição previsto na cláusula sexta da presente convenção e, ainda, a complementação, em dinheiro, da diferença que houver entre o valor do benefício concedido pela Previdência Social e o salário percebido pelo empregado, na data do acidente, em guarnição de carro-forte.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS**

O Sindicato dos Trabalhadores terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicadas às empresas com antecedência e com a respectiva autorização.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

O presidente, o secretário, o tesoureiro, o diretor de assuntos sindicais e o vice-presidente serão colocados em disponibilidade deste, sendo remunerados exclusivamente pelo salário base que atualmente percebem de suas empregadoras, acrescido de 20 (vinte) horas extras, "vale refeição", adicional de risco de vida, vales-transportes e demais direitos atualmente assegurados à categoria.

**Parágrafo primeiro:** Fica instituído um plano de demissão voluntária aos dirigentes sindicais que tiverem interesse em se desligarem do emprego, condicionado a renúncia ao direito da estabilidade, com a formalização da rescisão do contrato por iniciativa da empresa e sem justa causa, e com a dispensa do cumprimento do aviso prévio, que deverá ser indenizado. Esta faculdade deverá ser exercida pelo dirigente sindical interessado até 07(sete) dias antes do término do seu mandato.

**Parágrafo segundo:** É assegurada pelas respectivas empregadoras a liberação dos dirigentes sindicais para frequentar cursos e eventos relacionados com a atividade sindical, desde que devidamente solicitada pelo sindicato da categoria e comprovado o evento correspondente. Essa faculdade é restrita a um dia por mês e, caso não exercida, não gera direito a qualquer tipo de acúmulo de dias.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS**

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento mensal, no percentual de 1% (um por cento) do salário-base do sócio, desde que autorizado pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após o desconto, sob as cominações previstas no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Todas as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica recolherão em favor deste, a título de Contribuição Compulsória Assistencial, conforme decisão tomada em Assembleia Geral, a importância correspondente a 12 (doze) salários nominais do cargo de Chefe de Equipe R\$2.214,52, em vigor no mês de maio de 2016, que serão recolhidas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira em 05 de julho de 2016. Nas mesmas condições, considerando o salário corrigido em maio de 2016, serão realizados os recolhimentos no período de 2016/2017. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, a contribuição será exigida integralmente, restando vencidas as parcelas subsequentes ao inadimplemento, com a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido, devidamente atualizado pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

A fixação da Contribuição Assistencial se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional e tem amparo no **Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF – nos autos do processo n. RE – 189.960-3 – SP, Ementário n. 2038-3-07/11/00-2ª Turma, Relator Min. Marco Aurélio, entre partes Recorrentes "Sindicato dos Empregados em Estabelecidos Bancários de São Paulo e Recorridos: Marta Domingues Fernandes e outros, com a seguinte ementa: Contribuição – Convenção Coletiva. A contribuição prevista e convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do art. 8º da Carta da República". Fica estabelecido que todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados com os reajustes e salários fixados pela presente convenção, representados pelo sindicato profissional que firma o presente instrumento, inclusive os admitidos durante a vigência desta, contribuição a título de "contribuição assistencial mensal", nos termos seguintes.**

**Parágrafo primeiro:** As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 01 (um) dia do salário básico, já reajustado, referente ao mês de maio/2016, com exceção dos sócios da entidade. A referida contribuição será descontada na folha de pagamento do mês de julho/2016 e repassada ao Sindicato Laboral no prazo definido adiante.

No período compreendido entre o mês de julho de 2016 e abril de 2017 será recolhido mensalmente o percentual de 01% (um) por cento do salário base do trabalhador, com exceção do mês de março de 2017, na forma definida pela Assembleia Geral da Categoria. Referido desconto mensal de 01% (um por cento) será compensado da mensalidade dos sócios. Os valores deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto, cujo comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento. O não recolhimento neste prazo implica em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

**Parágrafo segundo:** O teto para desconto da Contribuição Profissional fica estabelecido em 01% (um por cento) do salário base correspondente ao chefe de equipe para o desconto mensal e de R\$ 95,96 (noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) para o desconto do dia referente ao mês de maio/2016 (folha de pagamento de julho/2016).

**Parágrafo terceiro:** Em todos os casos acima previstos, o sindicato profissional garante aos empregados a possibilidade de oposição ao desconto assistencial. A oposição do empregado deverá ser manifestada pessoal, individualmente e por escrito em 3 (três) vias, através de protocolo direto na sede do sindicato profissional, no prazo de 10/06/2016 a 30/06/2016, conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria. Os empregados da base do interior do estado também podem remeter pelo correio mediante carta individual, em 03 (três) vias.

**Parágrafo quarto:** O parágrafo terceiro não se aplica aos sócios da entidade, para os quais o desconto é obrigatório nos termos do estatuto da entidade.

**Parágrafo quinto:** A partir de julho de 2016 quando da contratação de trabalhadores estes deverão ter descontado de sua remuneração 01 (um) dia de seu salário-base, mantendo-se os descontos previstos para o período compreendido entre maio de 2016 e abril de 2017, na forma definida pela Assembleia Geral da categoria, recolhendo-se aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISO**

As empresas deverão reservar local adequado, preferentemente junto aos relógios ponto, para a afixação de informes oficiais de interesses do Sindicato dos Trabalhadores, com visto de autorização da empresa.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO EXTRAJUDICIAL DE CONCILIAÇÃO**

Fica mantida, entre as partes que celebram a presente convenção Coletiva de Trabalho, a Comissão Extrajudicial de Conciliação – CEC, composta de 02 (dois) representantes do Sindicato laboral e igual número do Sindicato Patronal, com o objetivo de buscar a solução extrajudicial de dissídios individuais relativos aos direitos trabalhistas envolvendo empregados e ex-empregados das empresas da categoria representada pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Valores do Estado do Rio Grande do Sul, mediante as seguintes condições:

**Primeira** – A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado ou ex-empregado apresentar sua reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto ou vigente com uma das empresas da categoria econômica abrangida por esta Convenção.

**Segunda** – A reivindicação será formalizada através do Termo de Reivindicação preenchido, em 03 (três) vias assinadas pelo empregado, e protocolado no Sindicato Laboral, o qual, por meio de seus representantes, encaminhará uma das vias aos representantes do Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento. Poderá, ainda, a reivindicação ser formalizada no ato da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho pelo Sindicato Laboral.

**Terceira** – Todos os procedimentos administrativos para funcionamento da CEC serão de responsabilidade dos representantes do Sindicato Laboral que, recebendo a reivindicação do empregado ou ex-empregado, considerando-a viável, a encaminhará aos representantes, na Comissão, do Sindicato Patronal para formação do processo de conciliação, devendo a reunião para a solução do conflito ser marcada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da mesma pelo Sindicato Patronal, quando deverá à empresa chamada apresentar resposta às reivindicações.

**Quarta** – As reuniões da CEC serão sempre realizadas na sede do Sindicato Laboral em dia e horário previamente informados às partes envolvidas, mediante aviso com comprovação de recebimento, aos representantes do Sindicato Patronal e à empresa para a qual o empregado trabalhava ou trabalha e ao empregado.



**Quinta** – Inicialmente, depois de instalada a Comissão, serão marcadas duas reuniões mensais podendo, em razão do número de Termos de Reivindicações protocolados, ser alterado de comum acordo entre os Sindicatos Profissional e Patronal.

**Sexta** – As reivindicações feitas pelo empregado deverão ser acompanhadas de provas que demonstre a procedência do seu pleito, cabendo à empresa apresentar, em cópia, as contraprovas, as quais integrarão o processo de conciliação, que deverá ser formado, contendo todos os documentos a ele inerentes, e arquivado. Os representantes das empresas terão pleno acesso aos processos.

**Sétima** – Os direitos pleiteados nas reivindicações deverão abranger o período máximo de 05 (cinco) anos anteriores à data do protocolo do Termo de Reivindicação.

**Oitava** – Na reunião da Comissão, previamente marcada, havendo a concordância parcial ou total dos direitos pleiteados, será apresentada a proposta de solução extrajudicial.

**Nona** - Poderá ser concedido prazo, não superior a dez dias, para que o empregado decida sobre a proposta de acordo feita pela empresa ou pela Comissão.

**Décima** – Ocorrendo impasse na apuração dos fatos, poderá ser apresentada proposta de solução pela Comissão, a qual será submetida à análise da empresa e do empregado ou ex-empregado.

**Décima primeira** – Havendo consenso parcial sobre os pedidos feitos, será lavrado o Termo de Solução Extrajudicial, deixando registrados os pleitos total ou parcialmente não atendidos.

**Décima segunda** - O ex-empregado não ficará impedido de acionar a Justiça do Trabalho, quanto aos pleitos não objeto da transação.

**Décima terceira** – Havendo acordo, será lavrado o Termo de Solução Extrajudicial, a ser cumprido, pela empresa, dentro do prazo pactuado, devendo o empregado dar a respectiva quitação pelo objeto da reivindicação e pelo extinto contrato de trabalho. O pagamento deverá ser feito mediante cheque nominal ou depósito na conta corrente do empregado.

**Décima quarta** – Se o empregado for menor de 18 (dezoito) anos, o Termo de Solução Extrajudicial deverá ser assinado por seu representante legal, nos termos da legislação pertinente.

**Décima quinta** – Não será obrigatória a participação na Comissão Extrajudicial de Conciliação – CEC, podendo o empregado ingressar diretamente com ação perante a Justiça do Trabalho.

**Décima sexta** - O trabalho realizado pela Comissão Extrajudicial de Conciliação – CEC será gracioso para todas as partes envolvidas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica estipulada a multa de 300 (trezentas) UFIR´s em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, buscando, sempre, através de conversações e de um diálogo franco, a superação de problemas e de eventuais conflitos durante a vigência da presente Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de suas cláusulas ou da sua indevida interpretação.

E, por estarem acordadas, as partes assinam, a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre/RS, 19 de junho de 2015.

GABRIELA BEATRIZ ASSAF  
Presidente  
SIND EMPRESAS DE TRANSP DE VALORES DO ESTADO DO RS

RENATO SIMOES DA CUNHA  
Procurador  
SIND EMPRESAS DE TRANSP DE VALORES DO ESTADO DO RS

ROGERIO MARTINS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG DE EMPR DE TRANSTE VALORES DO ES D

FABIO MIGUEL BARRICHELLO DE OLIVEIRA  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREG DE EMPR DE TRANSTE VALORES DO ES D

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE AVALIAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.